



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Rua Emília Pires, 135 - CEP 06900 - Fone: 496-1078

Dr. Sérgio Nimoi, Presidente da Câmara Municipal, de Embu-Guaçu, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 001/92

(Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Senhores Vereadores, para legislatura 1993/1996) .

- Artigo 1º - A remuneração mensal dos Senhores Vereadores para a legislatura 1993/1996 é de 08 (oito) piso salarial dos servidores públicos municipais.
- Artigo 2º - A remuneração dividir-se-á da seguinte forma:
- I - parte fixa 40% (quarenta por cento);
 - II - parte variável 40% (quarenta por cento);
 - III - ajuda de custo 20% (vinte por cento).
- Artigo 3º - A parte variável será devida aos Vereadores pelo comparecimento efetivo nas sessões e sua participação nos trabalhos do Plenário e nas votações.
- Artigo 4º - As Sessões Extraordinárias, serão remuneradas até o máximo de 04 (quatro) por mês, dentro da Sessão Legislativa Ordinária.
- § 1º - O valor de cada Sessão Extraordinária, será obtido dividindo-se o montante da parte variável da remuneração pelo número de sessões realizadas dentro do mês, quer seja ordinária ou extraordinária.
- § 2º - Na Sessão Legislativa Extraordinária, as Sessões serão remuneradas, dividindo-se a parte variável pelo número de Sessões que foram realizadas no mês.



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Rua Emília Pires, 135 - CEP 06900 - Fone: 496-1078

Continuação da Resolução nº 001/92

Artigo 5º -

A despesa com a remuneração dos Senhores Ve
readores, não poderá ultrapassar:

- I - A remuneração do Prefeito Municipal (in-
ciso XI, art. 37 - Constituição Federal);
- II - 5% (cinco por cento) da receita efetiva
mente arrecadada (Emenda Constitucional nº
1/92).

- III - 75% (setenta e cinco por cento) da remu
neração do Deputado Estadual (Emenda Cons-
titucional nº 1/92).

Parágrafo Único: A Mesa Diretora ao detec-
tar que a remuneração dos Senhores Vereaa-
dores vai exceder os limites estabelecidos
neste artigo, deverá através de ato da mesa
suspender os reajustes e, se for o caso, re-
duzir o valor da remuneração.

Artigo 6º -

As despesas decorrentes em a execução da
presente resolução, correrão por conta de
recursos próprios consignados no orçamento.

Artigo 7º -

Esta Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação, vigendo seus efeitos a par-
tir de 1º de janeiro de 1993.

Artigo 8º -

Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 13 dias do
mês de maio de 1992.

Dr. Sérgio Nimoi
Presidente